



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 223, DE 28 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região nos dias 29 e 30 de maio de 2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os notórios reflexos da mobilização dos caminhoneiros sobre o tráfego de veículos e o transporte público em Minas Gerais, bem assim o desabastecimento de combustíveis em postos de todo o Estado;

CONSIDERANDO que as medidas anunciadas em 27 de maio de 2018 pelo Exmo. Sr. Presidente da República, objeto de ampla divulgação, inclusive em rede nacional de televisão, atenderam às reivindicações dos caminhoneiros, sendo certo que se editaram, na mesma data, as Medidas Provisórias nº [831](#), [832](#) e [833](#), publicadas em edição extra do Diário Oficial da União, em ordem a normatizar o conjunto daquelas medidas;

CONSIDERANDO, porém, que o abastecimento de combustível não resultará normalizado de imediato, como já se percebe no período de tempo decorrido até às 16:00 horas do dia de hoje, momento em que se lavra esta Portaria Conjunta;

CONSIDERANDO os impactos produzidos no deslocamento de jurisdicionados, advogados, servidores e magistrados;

RESOLVEM, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Ficam suspensas, nos dias 29 e 30 de maio de 2018, as audiências e os prazos processuais do primeiro grau.

Parágrafo único Os prazos processuais suspensos nos termos do caput, que venceriam em 29 e 30 de maio de 2018, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 775, § 1º, da [CLT](#).

Art. 2º As audiências que ocorreriam em 29 e 30 de maio serão redesignadas e as unidades jurisdicionais intimarão as partes para os efeitos pertinentes.

Art. 3º Fica suspenso o expediente forense nas unidades de primeiro grau, nos dias 29 e 30 de maio de 2018, nos termos do art. 216 do [CPC](#).

Parágrafo único Será mantido o expediente, na integralidade de suas atividades, em todas as unidades de 2º grau e administrativas, devendo eventuais dificuldades e intercorrências ser resolvidas pelos respectivos gestores.

Art. 4º Os casos urgentes do 1o grau serão decididos em regime de plantão, conforme escala já publicada.

Art. 5º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 29 de maio de 2018.

**MARCUS MOURA FERREIRA**

Desembargador Presidente

**ROGÉRIO VALLE FERREIRA**

Desembargador Corregedor